



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1314/2024

	Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024
	Processo n° 0801486-04.2024.8.19.0046 ajuizado por
	O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 20 marca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos na 40mg e Ezetimiba 10mg.
I – RELAT(<u>ÓRIO</u>
em 05 de ma o Autor, <u>72</u> revasculariza	De acordo com o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos la Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 109562159 – Págs. 1-3) emitido rço de 2024 por
	• Atorvastatina 40mg – 01 comprimido 01 vez ao dia;
	• Ezetimiba 10mg – 01 comprimido 01 vez ao dia.
2. miocardiopa	Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): I25.5 - atia isquêmica .

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Rio Bonito, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos REMUME Rio Bonito RJ, 4ª Edição, 2015.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A doença arterial coronariana (DAC) é resultante do estreitamento ou da oclusão das artérias coronarianas por aterosclerose, uma doença que afeta o revestimento endotelial das grandes e médias artérias do coração. Em 90% dos casos é causada pela formação de placa ateromatosa, lesão espessada da parede arterial constituída por um núcleo lipídico coberto por uma capa fibrótica. As placas ateromatosas podem avançar silenciosamente durante anos, retardando o aparecimento das manifestações clínicas da DAC. Na DAC crônica, a angina do peito se constitui na principal forma de apresentação da doença. Entretanto, a DAC crônica também pode se manifestar, na ausência de angina, por isquemia silenciosa e cardiomiopatia isquêmica¹. O acometimento multiarterial é um dos principais preditores de prognóstico adverso em pacientes portadores de doença arterial coronariana. Seu tratamento tem o objetivo de aliviar sintomas derivados da isquemia miocárdica, preservar a função ventricular esquerda e reduzir a incidência de eventos cardíacos adversos, promovendo maiores taxas de sobrevivência tardia naqueles submetidos a procedimento de revascularização miocárdica².
- 2. Cardiopatia isquêmica é uma doença causada por obstrução nas artérias coronárias (vasos que levam sangue para o coração) devido ao acúmulo de placas de colesterol que pode levar ao infarto do miocárdio ou até insuficiência cardíaca. O tratamento para isquemia cardíaca pode ser feito com o uso de medicamentos para reduzir os batimentos cardíacos, controlar os níveis da pressão arterial, e reduzir as placas de gordura³. A

^{1#:~:}text=O%20que%20%C3%A9%3F,mioc%C3%A1rdio%20ou%20at%C3%A9%20insufici%C3%AAncia%20card%C3%ADaca.>. Acesso em: 09 abr. 2024.



-

¹ Avaliação das Próteses Endoluminais ("stents") convencionais e farmacológicas no tratamento da doença arterial coronariana. BRATS. Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde, ano VII, n. 22, set. 2013. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-994689>. Acesso em: 09 abr. 2024.

² MEIRELES, G. C. X. et al. Análise dos valores SUS para a revascularização miocárdica percutânea completa em multiarteriais. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, São Paulo, v. 94, n. 3, mar. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/abc/a/LWj9bSxv9KMDfLg4f9PMm5L/?lang=pt. Acesso em: 09 abr. 2024.

³ Servilos e informações do Brasil: Tratamento da cardiopatia isquêmica crônica. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/tratamento-de-cardiopatia-isquemica-cronica-



interrupção grave do suprimento sanguíneo ao tecido miocárdico pode resultar em necrose do músculo cardíaco (infarto do miocárdio)⁴.

DO PLEITO

- 1. Dentre as suas indicações, a **Atorvastatina** é utilizada em pacientes com doença cardiovascular e/ou dislipidemia. Está indicada em pacientes sem evidência clínica de doença cardiovascular (DCV) e com ou sem dislipidemia, porém com múltiplos fatores de risco para doença coronariana (DAC) como tabagismo, hipertensão, diabetes, baixo nível de HDL-C ou história familiar de doença coronariana precoce. Está indicada para redução do risco de doença coronariana fatal e infarto do miocárdio não fatal, acidente vascular cerebral, procedimentos de revascularização e angina do peito. Em pacientes com doença cardíaca coronariana clinicamente evidente, é indicado para redução do risco de: infarto do miocárdio não fatal; acidente vascular cerebral fatal e não fatal; procedimentos de revascularização; hospitalização por insuficiência cardíaca congestiva (ICC); angina⁵.
- 2. A **Ezetimiba** pertence a uma nova classe de compostos hipolipemiantes que inibem de forma seletiva a absorção intestinal de colesterol e de fitosterois relacionados. Este medicamento é indicado para hipercolesterolemia primária, hipercolesterolemia familiar homozigótica (HFHo), sitosterolemia homozigótica (fitosterolemia), e <u>prevenção de eventos</u> cardiovasculares maiores.⁶

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamentos **Atorvastatina 40mg** e **Ezetimiba 10mg possuem indicação**^{5,6} em bula para o quadro clínico apresentado pelo Autor, <u>miocardiopatia isquêmica com histórico de cirurgia de revascularização (infarto do miocárdio)</u> conforme documento médico (Num. 109562159 Págs. 1-3).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS do medicamento **Ezetimiba 10mg**:
 - <u>Não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro.
 - O medicamento **Ezetimiba** <u>foi analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC para o tratamento da dislipidemia, a qual, recomendaram que o tema fosse submetido à Consulta Pública com recomendação preliminar desfavorável à sua incorporação para tratamento da</u>

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ZETIA>. Acesso em: 09 abr. 2024



⁴ DeCS. Cardiopatia Isquêmica. Disponível em:

https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=30650&filter=ths_termall&q=Cardiopatia%20Isqu%C3%AAmica. Acesso em: 09 abr. 2024.

⁵ Bula do medicamento Atorvastatina (Vast®) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100431074. Acesso em: 09 abr. 2024.

⁶ Bula do medicamento Ezetimiba por Supera RX Medicamentos Ltda. Disponível em:



dislipidemia. A decisão final foi <u>não incorporar</u> a **Ezetimiba** no tratamento da dislipidemia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS⁷.

- Em alternativa ao medicamento Ezetimiba 10mg, cabe ressaltar que o Ministério da Saúde publicou o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia</u>: <u>Prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite</u>⁸, conforme Portaria Conjunta SAS/MS nº 8, 30 de julho de 2019 e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os medicamentos: <u>Atorvastatina 10mg e 20mg</u> (comprimido) e <u>Bezafibrato 200mg</u> (comprimido).
- Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, no âmbito da Atenção Básica, através da REMUME, disponibiliza a <u>Sinvastatina 20mg</u> (comprimido).
- 3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS do <u>medicamento</u> **Atorvastatina 40mg**:
 - Atorvastatina <u>é disponibilizada</u> na apresentação de <u>10mg</u> e <u>20mg</u> pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), <u>aos pacientes que se enquadram no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria Conjunta nº 30 de julho de 2019), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS). <u>As patologias contempladas</u> para o recebimento do medicamento pela via administrativa do CEAF são: <u>E78.0 Hipercolesterolemia pura, E78.1 Hipergliceridemia pura, E78.2 Hiperlipidemia mista, E78.3 Hiperquilomicronemia, E78.4 Outras hiperlipidemias, E78.5 Hiperlipidemia não especificada, E78.6 Deficiências de lipoproteínas e E78.8 Outros distúrbios do metabolismo de lipoproteínas.</u></u>
 - Diante o exposto, <u>recomenda-se que o médico assistente avalie a</u> possibilidade de utilização dos medicamentos fornecidos no âmbito do CEAF.
 - Como <u>opção terapêutica</u>, cabe mencionar a existência da <u>Sinvastatina</u> 20mg ou 40mg como substitutos farmacológicos ofertados pelo SUS frente à **Atorvastatina 40mg** pleiteada.
- 4. Cabe ressaltar que no documento médico acostado aos autos (Num. 109562159 Págs. 1-3), o médico assistente informa que o Autor, <u>72 anos de idade</u>, tem **miocardiopatia isquêmica com histórico de cirurgia de revascularização** em 14 de setembro de 2022 (infarto do miocárdio prévio) e <u>necessita de estatina de alta potência</u>.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta Nº 8, 30 de julho de 2019. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia: Prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.



_

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ezetimiba no tratamento da dislipidemia. Relatório de Recomendação N° 376. Agosto/2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio_ezetimiba_dislipidemias.pdf >. Acesso em: 09 abr. 2024.



5. Todos os medicamentos possuem <u>registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica CRM-RJ 52.47712-8 Mat. 286098-9 JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica CRF-RJ 8296 ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

